



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Presidência

PORTARIA Nº 077, 15 de Maio de 2026

Estabelece diretrizes e critérios para a prevenção e combate a qualquer forma de assédio no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF.

A Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar um ambiente de trabalho digno, respeitoso, seguro e livre de qualquer forma de violência ou constrangimento;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e respeito à dignidade da pessoa humana que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de promover relações interpessoais baseadas no respeito, ética e integridade;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída a presente Portaria Normativa com o objetivo de estabelecer diretrizes para prevenção, apuração e combate a qualquer forma de assédio no âmbito do Crea-DF.

Art. 2º

Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Assédio moral: toda conduta abusiva, repetitiva ou não, que atente contra a dignidade ou integridade psíquica ou física do empregado, expondo-o a situações humilhantes ou constrangedoras no ambiente de trabalho;

II – Assédio sexual: conduta de natureza sexual, indesejada, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, que cause constrangimento ou viole a liberdade sexual da vítima;

III – Outras formas de assédio: quaisquer práticas que impliquem intimidação, discriminação, constrangimento ou abuso de poder.

Art. 3º

É dever de todos os empregados, estagiários, terceirizados e colaboradores do Crea-DF:

I – manter conduta ética, respeitosa e profissional no ambiente de trabalho;

II – abster-se de praticar qualquer forma de assédio;

III – colaborar para a promoção de um ambiente organizacional saudável;

IV – comunicar, sempre que possível, situações de assédio de que tenham conhecimento.

Art. 4º

São condutas vedadas, entre outras:

I – humilhar, constranger ou desqualificar colegas de trabalho;

II – fazer comentários ofensivos, discriminatórios ou de cunho sexual;

III – impor isolamento social ou profissional deliberado;

IV – ameaçar, intimidar ou expor o empregado a situações vexatórias;

V – utilizar-se da posição hierárquica para obter vantagens indevidas.

Art. 5º

Os gestores em todos os níveis hierárquicos, incluindo superintendentes, chefes de departamento e coordenadores, possuem responsabilidade direta na prevenção e combate ao assédio no ambiente de trabalho.

§1º Compete aos gestores:

I – zelar por um ambiente de trabalho respeitoso, ético e livre de assédio;

II – atuar de forma preventiva, orientando suas equipes quanto às condutas adequadas;

III – adotar providências imediatas ao tomar conhecimento de situações de assédio;

IV – incentivar a cultura de respeito e integridade no âmbito de suas unidades.

§2º Os gestores responderão administrativamente:

- I – por atos de assédio que venham a praticar diretamente;
- II – por omissão, quando deixarem de adotar medidas cabíveis ao tomar conhecimento de práticas de assédio;
- III – quando tolerarem, permitirem ou se omitirem diante de condutas inadequadas praticadas por seus subordinados.

§3º A responsabilização prevista neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º

O Crea-DF disponibilizará canais institucionais para recebimento de denúncias, assegurando:

- I – confidencialidade das informações;
- II – proteção contra retaliações;
- III – tratamento imparcial e célere das ocorrências.

Art. 7º

As denúncias serão apuradas por instância competente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. (manual de sindicância)

Art. 8º

Comprovada a prática de assédio, o responsável estará sujeito às sanções administrativas cabíveis, conforme normativos internos e legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 9º

O Crea-DF promoverá ações educativas e preventivas, visando à conscientização e orientação dos empregados sobre o tema.

Art. 10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Adriano Silva Arantes, PRESIDENTE, em 15/05/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)